



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.874 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO A AGENTE PROMOTOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio Disponível do Município, uma área de 12,40ha, avaliada em Cr\$ 14.880.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e oitenta mil cruzeiros), situada no local denominado Fazenda Vargem dos Bois, identificada na planta e memorial descritivo constante do Processado Legislativo nº 115/91, assim descrita:

"É delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice amarrado' ao canto sudoeste (SW) da torre de controle do Aeroporto de Poços de Caldas, a uma distância de 1.772,31m (hum mil, setecentos e setenta' e dois metros e trinta e um centímetros) no rumo verdadeiro de 17º11' 01" SW, situado na beira de um córrego aqui designado como Marco 2 , cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: subindo o córrego até o ponto em que encontra com uma cerca que serve de divisa do Conjunto Habitacional, seguindo a cerca com 111,75m (cento e onze metros e setenta e cinco centímetros) no rumo 57º34' SE até o Marco 3, deste por uma cerca que serve de divisa com terras de propriedade da Mineração Curimbaba, com 259,80 m (duzentos e cinquenta e nove metros e oitenta centímetros) no rumo ' 15º34' SW até o Marco 4, 260,40m (duzentos e sessenta metros e quarenta centímetros) 26º46' SW até o córrego onde se encontra o Marco' 5, daí córrego abaixo, divisando com o Cemitério Parque até o Marco' 5A, deste 525,26m (quinhentos e vinte e cinco metros e vinte e seis' centímetros) no rumo 8º25'07" NE, dividindo com a Companhia Brasileira de Alumínio até o Marco 2 onde teve início esta descrição."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.874 - CONTINUAÇÃO /

- 2 -

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda., Agente Promotor de Programas Habitacionais, para construção de um Conjunto Habitacional para famílias de baixa renda, residentes neste Município.

§ 1º - As unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Plano de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal.

§ 2º - A donatária deverá promover a construção das unidades residenciais bem como sua entrega às famílias beneficiadas com o devido "habite-se".

§ 3º - A construção das unidades habitacionais deverá ser financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, sendo o financiamento requerido pela donatária junto ao Órgão Bancário Oficial.

§ 4º - Fica a donatária autorizada a fornecer o imóvel doado ao Órgão Bancário Oficial financiador, como garantia para o referido empréstimo, em primeira e especial hipoteca.

ART. 3º - A empresa donatária, em caso de desvio de finalidade ou extinção total ou parcial da obra, a que se destina' o imóvel se obrigará, por contrato, a repor ao Município, devidamente corrigido, o valor constante do art. 7º desta lei.

ART. 4º - Para garantia do disposto no artigo anterior e demais obrigações assumidas com o Município, a donatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal cartas de fiança bancária, pagáveis em Poços de Caldas, em valores equivalentes ao do terreno a ser doado, e com prazos sempre superiores à duração e término do empreendimento.

ART. 5º - No valor a ser financiado a cada família constarão, na composição de preços das unidades, somente os custos de edificação da moradia e a donatária se obriga a repassar ao mutuário a â-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.874 - CONTINUAÇÃO /

- 3 -

rea respectiva do terreno, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Município a implantação do loteamento popular, com a execução do arruamento, meio-fios, sarjetas, redes elétricas, pluviais, água e esgoto, pavimentação, equipamentos institucionais e comunitários.

ART. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes a doação autorizada por esta Lei.

ART. 7º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º desta Lei, o valor fiscal de Cr\$ 14.880.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e oitenta mil cruzeiros).

ART. 8º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

ART. 9º - Fica concedida à donatária a isenção tributária do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU), referente à área objeto desta Lei, enquanto a mesma não for repassada aos mutuários finais.

ART. 10 - A donatária terá um prazo máximo de noventa dias a partir da doação para conseguir recursos junto ao Sistema Financeiro de habitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura, prazo que poderá, excepcionalmente, a critério da Prefeitura, havendo justificativa aceitável, ser renovado uma só vez por mais noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obtendo a donatária o financiamento necessário, no prazo previsto neste artigo, ou em sua renovação, se aceita pela Prefeitura, haverá a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para o Município.

ART. 11 - Para efetivação da doação, a An -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.874 - CONTINUAÇÃO /

- 4 -

drade Valladares Engenharia e Construção Ltda. deverá firmar termo de compromisso de preferência à contratação de mão de obra local, e de envidar todos os esforços no sentido de que a mão de obra externa seja retirada da cidade ao final do empreendimento.

ART. 12 - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE JULHO DE 1991.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal